

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO EAD

Anápolis-Goiás

2024

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com Estágio Supervisionado do Curso de Administração da Faculdade ICTQ/PGE e estabelecer meios operacionais para seu acompanhamento e controle.

Art. 2º - O estágio, requisito legal para a obtenção do grau de Bacharel em Administração, constitui, dentro das atividades curriculares, uma atividade obrigatória para o exercício da prática profissional supervisionada.

Art. 3º - Entende-se por Estágio o período de desenvolvimento de habilidades profissionais supervisionadas no qual o aluno agrega capacidade para o exercício da profissão.

Art. 4º - No Estágio, as atividades de aprendizagem profissional são desenvolvidas com a participação do estudante em situações reais, realizadas na própria instituição de ensino e/ou na comunidade em geral, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a coordenação da Instituição de Ensino Superior – IES.

Art. 4º - Este Regulamento que rege as atividades do Estágio Supervisionado em Administração da Faculdade ICTQ/PGE, e está de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como as Diretrizes Curriculares fixadas pela Resolução nº 01 de 02 de fevereiro de 2004 do CNE/CES e a Resolução nº 4, de 13 DE julho de 2005 e do Projeto Pedagógico do Curso de Administração, tem por finalidade oferecer ao aluno uma oportunidade de desenvolver experiências práticas e científicas no campo da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão, aprimorando a sua capacidade criativa e a sua análise crítica.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 5º - É considerado Estágio Supervisionado o ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido em ambiente de trabalho, ou seja, o conjunto de atividades práticas realizadas por alunos em organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com a interveniência da faculdade, e que possibilite a apreensão de informações sobre o mercado de trabalho, desenvolvimento de conhecimentos e habilidades específicas à formação profissional, e ainda, aperfeiçoamento cultural e de relacionamento humano.

§ 1º - O Estágio Supervisionado do Curso de Administração é de caráter obrigatório e deverá ser desenvolvido dentro da área administrativa e sob a orientação de um professor do curso.

§ 2º - A Matriz Curricular do curso estabelece a carga horária a ser cumprida no Estágio Supervisionado.

§ 3º - O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido por meio de uma das seguintes modalidades:

I – Estágio em organizações legalmente constituídas tais como: órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis e órgãos representantes de classe;

II – Estágio em escritório modelo do Curso de Administração da Unidade, quando ofertado.

§ 4º - A intermediação Aluno/Instituição de Ensino/Organizações poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

I - pela própria Faculdade; II – pelo próprio aluno, ou;

II - por agentes de integração públicos e privados, em caso de estágios remunerados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado é realizado em três módulos, no XII, XIII e XV módulos para a matriz curricular do Curso de Graduação em Administração a distância da Faculdade ICTQ/PGE, vedada à antecipação dessas disciplinas.

Parágrafo único - O Estágio Supervisionado contará com a seguinte estrutura:

I – Professor orientador;

II – Estagiário;

III – Supervisor de Campo, designado pela Empresa Cedente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º - O Estágio Supervisionado tem como objetivo propiciar ao acadêmico o intercâmbio de informações e experiências concretas, bem como permitir ao mesmo a comparação dos conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica com a realidade organizacional, através da observação e análise do processo prático administrativo e, também, desenvolver suas habilidades técnicas, críticas e potencialidades empreendedoras.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º - O aluno deverá estar devidamente matriculado no XII, XIII e XV módulos da matriz curricular para participar do Estágio Supervisionado e ter a orientação de um professor do curso.

Art. 9º - Quando o Estágio Supervisionado for intermediado por agentes de integração públicos e/ou privados, o mesmo será legalizado pelo Contrato de Estágio firmado entre as partes, segundo legislação vigente.

Art. 10º - Quando a Unidade não disponibilizar para o Estágio Supervisionado a estrutura do Escritório Modelo, o mesmo deverá ser realizado em organizações legalmente constituídas, autorizado mediante celebração do Termo de Compromisso entre estas organizações e a Faculdade ICTQ/PGE.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso deverá ser assinado obrigatoriamente:

I – pelo estagiário;

II – pelo representante legal da organização cedente;

III – pelo Coordenador de Estágio da Faculdade ICTQ/PGE.

Art. 11º - O Termo de Compromisso, bem como as atividades deles decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12º - O aluno deverá fornecer os documentos abaixo elencados, antes de iniciar o estágio ao Professor orientador de Estágio Supervisionado:

I – Contrato de Estágio, quando o mesmo for realizado através de agente de integração;

II – Termo de Compromisso firmado entre esta instituição de ensino e a empresa cedente.

Parágrafo único – Esses documentos devem estar acompanhados do Programa de Atividades a serem executadas e/ou desenvolvidas no estágio.

CAPÍTULO V

DA ABRANGÊNCIA

Art. 13º - O Estágio Supervisionado deverá abranger áreas específicas do curso, tais como:

I – Administração Comercial;

II – Administração e Análise;

III – Administração Financeira;

IV – Administração Pública;

V – Administração Fiscal e Planejamento Tributário;

VI – Administração Gerencial;

VII – Controladoria;

VIII – Análise das Demonstrações Administrativas;

IX – Administração Aplicada (Internacional, etc).

Parágrafo único – O estágio deverá ser feito preferencialmente em empresa/setor diferente do efetivo empresa/setor onde o estagiário já desempenhe suas atividades profissionais, seja como estagiário, empregado ou empresário. Situação que deverá ser constatada pelo Professor Orientador, do qual receberá orientações específicas do conteúdo técnico de cada área de especialização, a fim de que possa escolher com segurança a área que pretende

estagiar.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14º - O Estágio Supervisionado do Curso de Administração EAD possui uma carga horária total de 300 (trezentas) horas. Nesta etapa deverá ser realizado o Relatório de Estágio, contemplando as seguintes atividades:

I – Cumprimento de programa, previamente aprovado, de execução de atividades relativas à constituição de empresas e estabelecimentos comerciais, sociedades civis e sociedades cooperativas;

II - implantação de sistemas de gestão de pessoal, com registro de empregados, elaboração de folha de pagamento, rescisões contratuais, incluindo todas as obrigações principais e acessórias, seja de estabelecimentos comerciais, sociedades civis e sociedades cooperativas, implantação de sistemas fiscais e tributários, registro e escrita fiscal e controle de estoques;

III - gestão do patrimônio e processos;

IV - implantação de sistemas de custos (comercial, industrial e serviços); incluindo todas as obrigações principais e acessórias, seja de estabelecimentos comerciais, sociedades civis e sociedades cooperativas;

V - execução de atividades relativas à implantação de sistemas de Administração integrada

VI - elaboração das demonstrações administrativas obrigatórias e auxiliares, com desenvolvimento teórico e prático, com apresentação final de relatório de estágio em forma de portfólio.

Parágrafo único – Os Relatórios de Estágio deverão ser estruturados conforme modelo padrão e diretrizes do Manual de Elaboração de Relatórios de Estágio Supervisionado. A avaliação do estagiário (a) ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o desenvolvimento do estágio, a partir do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 15º – Aos alunos que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas ao Curso de Administração, na condição de estagiários, empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, a eles poderá ser considerado tais atividades como parte integrante do estágio curricular supervisionado, em um total não superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de estágio (em campo). A aceitação do exercício destas atividades profissionais para efeito de cumprimento das horas de estágio depende de análise e aprovação do Professor Orientador de Estágio e da Coordenação do Curso, dos documentos apresentados visando identificar se as atividades desenvolvidas contribuem efetivamente na complementação da formação profissional do aluno.

Parágrafo único – Para requerer aproveitamento de suas atividades profissionais como Estágio Supervisionado, o aluno deverá fazer um Requerimento de Aproveitamento de Atividades Profissionais e apresentar:

I – se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e plano de estágio onde deve ser descrita as atividades realizadas, devidamente assinadas pelo seu superior imediato;

II– se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal nessa condição, comprovante de recolhimento de ISS correspondente ao mês da sua entrada do requerimento e plano de estágio onde deve ser descrita as atividades realizadas, com indicação de fornecedores e clientes, devidamente assinada pelo Administrador ou pelo responsável pela entidade de classe a que pertence;

III – se empresário, cópia do contrato social da empresa e plano de estágio onde deve ser descrita as atividades que executa devidamente assinada pelo Administrador ou pelo responsável pela entidade de classe a que pertence sua organização.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO SUPERVISOR DE CAMPO E DO ESTAGIÁRIO

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16º - O Professor Orientador será designado pela Coordenação do Curso e terá as seguintes atribuições:

I – Esclarecer o estagiário sobre os objetivos e metas definidos pela Instituição - Campo de Estágio para o desenvolvimento do estágio;

II – Orientar o estagiário quanto à correta postura ética e profissional que deverá apresentar frente à Instituição recipiente;

III – Orientar os alunos sobre requisitos do relatório a ser apresentado, informando-os sobre os procedimentos gerais do estágio no respectivo semestre letivo;

IV – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no desenvolvimento do estágio;

V – Receber o Relatório de Estágio, assinado preferencialmente pelo Administrador com formação de nível superior responsável pela empresa cedente, devidamente registrado indicando o número do seu registro no Conselho Regional de Administração;

VI – Avaliar o Relatório de Estágio, e assiná-lo atribuindo-lhe nota de 0 (zero) a 10 (dez). O Relatório julgado insuficiente, incompleto ou inadequado, deverá ser devolvido ao aluno com instruções para reformulações ou complementações e prazo de entrega;

VII – Registrar no sistema da IES as notas atribuídas aos alunos e as respectivas frequências no Diário de Classe;

VIII – Entregar as notas, dentro do prazo preestabelecido em calendários, nos respectivos bimestres, ao Coordenador de Estágio Supervisionado;

IX – Discutir e avaliar com o Coordenador de Estágio, qualquer problema ou irregularidade percebida quanto à boa consecução do Programa de Estágio;

X – Dar toda a assistência necessária ao Estagiário.

DO SUPERVISOR DE CAMPO

Art. 17º - O Supervisor de Campo será designado pelo Representante Legal da Empresa Cedente e terá as seguintes atribuições:

- I – Viabilizar e oferecer todas as condições possíveis à melhor realização do estágio; II – Acompanhar as atividades do estagiário na organização;
- III – Auxiliar o estagiário, colaborando para dirimir suas dúvidas, diminuir a insegurança e as ansiedades quanto ao estágio;
- IV – Comunicar a IES, quanto ao desempenho e frequência do estagiário;
- V – Apresentar à IES a Declaração de Realização de Estágio no final do período de estágio.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 18º - Estagiários, são acadêmicos devidamente matriculados em Estágio Supervisionado e terão as seguintes atribuições:

- I – Realizar o Estágio Supervisionado conforme este regulamento;
- II – Cumprir com as atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- III – Desenvolver o estágio na área correspondente ao período matriculado;
- IV – Apresentar a documentação necessária e indispensável à formalização e consecução do estágio ao Coordenador de Estágio, conforme determinado pelo Coordenador de Curso;
- V – Observar frequência, horários e prazos estabelecidos no decorrer de suas atividades de Estágio;
- VI – Atentar e observar o conteúdo e a forma do Relatório de Estágio conforme estabelecido em item específico, em cada etapa em que se encontra seu estágio, os quais devem, necessariamente, respeitar os princípios do Manual de Regras para Elaboração do Relatório de Estágio Supervisionado;

VII – Atingir plenamente os objetivos e metas definidas para o Relatório de Estágio, com a aprovação do Professor Orientador e Supervisor de Campo;

VIII – Ser avaliado pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 19º - A avaliação do estagiário (a) ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o desenvolvimento do estágio, a partir do ambiente virtual de aprendizagem. Através da apresentação dos relatórios correspondente ao módulo matriculado.

Art. 20º - Será aprovado o estagiário que cumprir nas atividades de Estágio em Campo e comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de Estágio previsto nas matrizes curriculares, e obter média final igual ou superior a 6.0 (seis). Caso haja reprovação, o estagiário deverá matricular-se e cursar novamente a unidade curricular.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Não poderá colar grau e nem receber declaração e/ou diploma de conclusão de curso o acadêmico que não cumprir as normas deste regulamento e não obtiver aprovação no Estágio Supervisionado.

Art. 22º - Não há necessariamente vinculação entre a área de estágio e as linhas de pesquisa do Trabalho de Curso.

Art. 23º - Os alunos portadores de diploma de curso superior que vieram cursar o referido curso deverão efetuar normalmente o estágio supervisionado, ora regulamentado.

Art. 24º - Cabe ao Coordenador do Curso firmar os convênios e termos de compromisso junto às empresas cedentes, conforme o que estabelece o presente

regulamento da faculdade.

Art. 25º - Este regulamento poderá ser alterado através de voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior da Faculdade ICTQ/PGE por meio de encaminhamento do Colegiado do Curso.

Art. 26º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado do Curso de Administração à distância.

Art. 27º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.